**PROJETO DE LEI Nº 4.148 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BRDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o valor de **R$ 2.528.267,71** **(dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos)** para execução de **recapeamento e asfalto**, conforme especificação em anexo.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o valor de **R$ 4.687.035,73** **(quatro milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, trinta e cinco reais e setenta e três centavos)** para execução de passeios, conforme especificação em anexo.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o valor de **R$ 1.013.139,73** **(um milhão, treze mil, cento e trinta e nove reais e setenta e três centavos)** para execução de **ciclovias**, conforme especificação em anexo.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o valor de **R$ 257.633,81 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos trinta e três reais e oitenta e um centavos)** para execução de **mobiliário urbano, bicicletários e abrigos de ônibus**, conforme especificação em anexo.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o valor de **R$ 1.994.554,70** **(um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos)** para execução de **iluminação e telecomunicações**, conforme especificação em anexo.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o valor de **R$ 497.573,11** **(quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e onze centavos)** para execução de **paisagismo e recuperação ambiental**, conforme especificação em anexo.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o valor de **R$ 2.041.415,56** **(dois milhões, quarenta e um mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos)** para execução de **sinalização viária e moderação de tráfego**, conforme especificação em anexo.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o valor de **R$ 479.135,82** **(quatrocentos e setenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos)** para execução de **iluminação e telecomunicações**, conforme especificação em anexo.

**Art. 9º.** Fica Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na execução de Despesas de Capital – Investimentos.

**Parágrafo Único.** Os recursos advindos da operação de crédito descrita nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados na finalidade prevista no caput deste artigo, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 10º.** A operação de crédito autorizada por esta Lei será contratada observadas as seguintes condições:

I – valor total do investimento: valores descritos, individualmente, nos artigos 1º à 8º da presente Lei;

II – valor do financiamento: 80% do valor do investimento;

III – valor da contrapartida (física e financeira): 20% do valor do investimento;

IV – amortização em até 204 (duzentos e quatro meses), após o período de carência;

V – prazo de carência de até 36 (trinta e seis meses);

VI – encargos estabelecidos pelo agente financeiro: TLP mais de até 6,42% a.a.;

**Art. 11º.** Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a vincular em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, as quotas partes de receitas advindas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e ou do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, até o limite do valor da operação.

**Art. 12º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 13º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos à operação de crédito descrita no caput do artigo 1º desta Lei.

**Art. 14º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 15º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 04 de dezembro de 2018.

# SÍLVIO ALEXANDRE ZANCANARO

**Prefeito Municipal.**

**MENSAGEM/JUSTIFICATIVA: Projeto de Lei nº 4.148/2018**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto a deliberação dos senhores vereadores o Projeto de Lei que autoriza o Município de Campos Novos a contratar operação de crédito junto ao BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, no limite dos valores descritos nos artigos 1º à 8º da presente Lei.

O valor da operação de crédito destina-se às obras de revitalização da Avenida JK e da Avenida Caetano Belincanta Neto, além de obras de interligação entre as duas avenidas, conforme especificações em anexo.

A realização dos investimos, através da tomada de financiamento, se mostra de suma importância para o desenvolvimento do município e a melhora da qualidade de vida dos cidadãos camponovenses.

A Administração Municipal, quando realizou o programa “Oficina de Ideias”, o qual contou com grande participação popular, de diversos segmentos da comunidade, identificou que uma das maiores reivindicações eram a revitalização da Avenida JK, principal entrada para a cidade. Outra demanda muito debatida foi a revitalização da Avenida Caetano Belincanta Neto, com a desapropriação do trecho atualmente ocupado e abertura total da via.

A execução do projeto englobará gastos com pavimentação, microdrenagem, sinalização viária, calçadas com acessibilidade, ciclovia, bicicletários, rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto sanitário, medidas de moderação de tráfego, abrigos de ônibus, dentre outras melhorias especificadas nos projetos.

A execução destas obras trará inúmeros benefícios aos munícipes, dentre os quais, o desafogamento das vias centrais, criação de ciclovias e embelezamento das áreas.

Os serviços que serão executados, bem como os valores de financiamento, foram fracionados na presente Lei com o objetivo de deixar sob a discricionariedade dos Senhores Vereadores quais benefícios a população beneficiada merece receber, podendo, inclusive, vetar os artigos que entendam que não devam ser realizadas as obras.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do projeto nos termos propostos.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 04 de dezembro de 2018.

# SÍLVIO ALEXANDRE ZANCANARO

**Prefeito Municipal.**